



COGNITIO

Revista de Filosofia
Centro de Estudos de Pragmatismo

São Paulo, v. 25, n. 1, p. 1-9, jan.-dez. 2024
e-ISSN: 2316-5278

 <https://doi.org/10.23925/2316-5278.2021v22i1:e67539>

DOSSIÊ HEGEL E A LÓGICA / DOSSIER HEGEL AND LOGIC

Pragmatismo hegeliano em Brandom

Hegelian pragmatism in Brandom

Gabriel Mottin*
gabriel.mottin@edu.pucrs.br

Agemir Bavaresco**
abavaresco@pucrs.br

Resumo: O presente artigo visa dar um panorama geral do pragmatismo semântico de Robert Brandom à luz de sua interpretação da filosofia hegeliana no livro *A Spirit of Trust*. O primeiro capítulo foca no conceito central do pragmatismo semântico: incompatibilidade semântica. Além disso, o primeiro capítulo também aborda a natureza bimodal do pragmatismo semântico de Brandom. O segundo capítulo trata a pragmática normativa a partir de três conceitos centrais, o primeiro é uma concepção kantiana, enquanto os outros dois são ideias hegelianas: (1) intencionalidade normativa; (2) reconhecimento; (3) rememoração. Por fim, no terceiro capítulo, é analisado se o conceito de “incompatibilidade material”, que seria o equivalente ao conceito hegeliano de “negação determinada”, é, de fato, uma leitura consistente em relação ao texto da *Fenomenologia do Espírito* de Hegel. Um segundo ponto analisado no terceiro capítulo é comparar a abordagem puramente funcionalista dos conceitos de Brandom com a abordagem de McDowell de que os conceitos possuem uma função em relação à experiência, ao mesmo tempo que a experiência tem uma função em relação aos conceitos.

Palavras-Chave: Incompatibilidade Material. Negação Determinada. Pragmática Normativa. Pragmatismo Semântico.

Recebido em: 21/01/2024.

Aprovado em: 14/09/2024.

Publicado em: 31/10/2024.

Abstract: *This article aims to provide a comprehensive overview of Robert Brandom's semantic pragmatism in the light of his interpretation of Hegelian philosophy in the book *A Spirit of Trust*. The first chapter focuses on the central concept of semantic pragmatism: semantic incompatibility. Additionally, the first chapter also addresses the bimodal nature of Brandom's semantic pragmatism. The second chapter discusses normative pragmatics based on three central concepts, the first being a Kantian conception, while the other two are Hegelian ideas: (1) normative intentionality; (2) recognition; (3) recollection. Finally, in the third chapter, the article analyzes whether the concept of “material incompatibility,” which would be the equivalent of Hegel's concept of “determinate negation,” is indeed a consistent reading in relation to Hegel's *Phenomenology of Spirit*. A second point analyzed in the third chapter is to compare Brandom's purely functionalist approach to concepts with McDowell's approach, asserting that concepts have a function in relation to experience, while experience also has a function in relation to concepts.*

Keywords: *Determined Negation. Material Incompatibility. Normative Pragmatics. Semantic Pragmatism.*

1 Introdução

A interpretação semântico-pragmática de Brandom sobre a *Fenomenologia do Espírito* de Hegel foi publicada em sua obra *A Spirit of Trust*. Para Hegel, a pessoa torna-se sujeito atuante quando é conhecida e reconhecida como tal por outros sujeitos atuantes. Isso significa que o estatuto normativo de conceitos, como obrigação, responsabilidade e autoridade, é estabelecido por práticas sociais do reconhecimento mútuo. A modernidade é a era



Artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

* Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

da dominação (*mastery*): a dominação do sujeito autônomo. Isso leva a uma concepção deficiente das normas, que está associada à alienação. A autonomia moral da autolegislação contém o problema de que a compulsão legal e a intelecção livre contradizem-se. As normas apenas dadas a si mesmo perdem facilmente sua força vinculativa. Brandom argumenta que se nosso comportamento autoconfiante e reconhecido assume a forma do perdão, da generosidade e da confiança descritas por Hegel na transição da moralidade para o espírito absoluto da religião, podemos superar a época problemática da modernidade caracterizada pela alienação e entrar numa nova era, a era da pós-modernidade, que, para ele, é caracterizada por uma ética do mútuo perdão (*Forgive*) e confiança (*Trust*) e, portanto, da reconciliação (*Reconciliation*).

Brandom é da opinião de que ainda hoje podemos aprender com Hegel, por meio do diálogo com a metafísica, a ontologia social, a teoria atual da ação e a filosofia da linguagem. Brandom mostra, entre outras coisas, como Hegel, muito antes de Wittgenstein, não apenas via claramente o problema fundamental de seguir uma regra, mas também propunha uma solução baseada na natureza social das normas. Assim, a visão passa da consciência moral subjetiva para normas, costumes, práticas e crenças comuns. A prática normativa é social, uma mútua relação ética da obrigação que é assumida pelos sujeitos.

Os conceitos-chave da interpretação de Brandom da *Fenomenologia do Espírito* (FE) são os seguintes: Negação e verdade; Conceitos empíricos e especulativos; Experiência; Luta e reconhecimento; Formas do idealismo; A vida ética pré-moderna e a alienação moderna; Uma ética pós-moderna do perdão, da confiança e da reconciliação.

Robert Brandom, no livro *A Spirit of Trust*, propõe-se a fazer uma leitura semântico-pragmática da *Fenomenologia do Espírito* de Hegel. Ele quer rastrear na *Fenomenologia* as contribuições de Hegel para uma compreensão não-psicologista do conteúdo conceitual. Para isso, é necessário compreender o que Brandom entende por semântica e pragmática.

2 Semântica e pragmática em Brandom

A semântica tem, como preocupação, o significado da linguagem, ou seja, o conteúdo de termos, expressões ou conceitos. Mas é especificamente sobre conceitos que Brandom está interessado. Enquanto a pragmática tem uma abordagem funcionalista, ela estuda o uso da linguagem e como um sujeito pode comprometer-se em relação ao conteúdo de expressões e conceitos. Dessa forma, o que confere conteúdo a um conceito é o uso que se faz dele. Portanto, ambas as áreas, em certo sentido, estudam o conceitual.

Em relação à semântica, Brandom tem, como contribuição, o desenvolvimento da semântica de incompatibilidades. Essa semântica faz uma contraposição em relação à semântica fregeana. Frege tem, como seus conceitos mais fundamentais, a “verdade” e a “falsidade”. Portanto, a semântica fregeana é uma semântica fundamentada em valor verdade.

Em contrapartida, a semântica de incompatibilidades tem, como princípio mais fundamental, as noções de “incompatibilidade material” e “relações subjuntivamente robustas de consequências materiais”. Brandom atribui a Hegel essas duas noções. A primeira seria o que Hegel chamava de “negação determinada”, enquanto a segunda seria a noção de “mediação”. Segundo a abordagem da semântica de incompatibilidade, os valores de verdade “verdadeiro” e “falso” não são apenas diferentes, mas são exclusivamente diferentes. Não é possível ambos serem o caso, se um é, o outro necessariamente não é. Dessa forma, a inteligibilidade de ambos os conceitos depende da noção de incompatibilidade ou exclusão.

É necessário um exemplo para entender o que Brandom quer dizer com incompatibilidades materiais e consequências materiais: (1) a relação de exclusão que o formato circular tem com o formato triangular, ou seja, é impossível um objeto ter ambas as propriedades; (2) a relação de inclusão que o triângulo tem com o polígono, do fato de ser um triângulo, necessariamente tem que ser um polígono também.

Esse tipo de incompatibilidade revela uma característica intrínseca, ela é uma incompatibilidade alética modal, pois ela está coagindo objetos a necessariamente não terem propriedades incompatíveis, ao mesmo tempo que devem ter propriedades compatíveis que, necessariamente, se seguem umas das outras. Assim, esse tipo de incompatibilidade possui uma forma objetiva.

Contudo, há uma forma subjetiva que as incompatibilidades também podem possuir. Incompatibilidades que articulam, o que as coisas são ou podem ser para a consciência. Podemos chamar esse princípio de coerção normativa deôntica: um sujeito não deve ter compromissos e práticas empíricas que sejam incompatíveis, além do que deve reconhecer as consequências do seu ato de reconhecer algo. Portanto, essa forma subjetiva carrega em si uma esfera pragmática.

Essa estrutura semântica bivalente tem uma forma análoga no lado da pragmática: isto é, em teorias do uso de locuções linguísticas, em vez de significados ou conteúdos que essas locuções expressam. Aqui, o ponto de partida são os atos, as coisas que os falantes e pensadores podem fazer e as atitudes práticas que esses atos expressam – em um sentido diferente, pragmático em vez de semântico, da palavra “expressar”. (Brandom, 2021, p. 1).

Os atos básicos do lado pragmático das incompatibilidades são a afirmação e a negação. A afirmação exprime o ato de aceitação, enquanto a negação exprime o ato de rejeição por parte dos indivíduos. Os atos que expressam atitudes de aceitação e rejeição podem ser tão simples como dizer “sim” ou “não” em resposta a uma afirmação ou pergunta (Brandom, 2021, p. 2). Assim como a semântica tem a incompatibilidade como fundamento, a vertente pragmática também a tem, pois a exclusão é essencial e dá sentido tanto à aceitação quanto à rejeição. Uma pessoa pode dizer “sim” ou “não”, mas não pode, simultaneamente, aceitar ou rejeitar algo.

É por isso que atos como afirmar e negar contam como informação nos casos em que há exclusão entre as suas atitudes. A diferença entre o lado pragmático e o lado semântico é que a exclusão aplicada às atitudes pragmáticas tem um caráter normativo. Seria incorreto que alguém realizasse atos de fala que expressassem simultaneamente a aceitação e a rejeição de um determinado conteúdo, embora isso fosse possível. A vertente deôntica da modalidade de incompatibilidade das atitudes práticas de aceitação e rejeição na vertente pragmática contrasta com a vertente alética da modalidade de incompatibilidade relativa à verdade e à falsidade na semântica. A incompatibilidade é entendida em termos da impossibilidade de o item avaliado ser verdadeiro e falso ao mesmo tempo.

Essas duas articulações formam dois polos distintos, um objetivo que trata da realidade empírica em si, e um sentido subjetivo que trata do que a realidade empírica é para um sujeito. O nome dessa tese é realismo conceitual hilemórfico bimodal. Realismo conceitual, como na interpretação de Brandom, porque Hegel é um realista dos conceitos, ou seja, tudo o que é pensado por um sujeito já é conceitual. Por outro lado, “bimodal hilemórfico” refere-se à dualidade entre as modalidades aléticas e as modalidades deônticas que regem cada um dos polos da noção de incompatibilidade material e de consequência material. Esta é uma explicação não psicologista do conteúdo conceitual, uma vez que não se baseia em qualquer noção psicológica para explicar o fundamento do conteúdo conceitual.

Para Hegel, o sentido normativo deôntico de “incompatível” e “consequência”, que articula as atitudes dos sujeitos conhecedores, e o sentido modal alético desses termos, que articula os fatos objetivos, estão profundamente relacionados. São formas diferentes que um conteúdo conceitual idêntico pode assumir. Os conteúdos são pensáveis e julgáveis, e podem ser fatos. (Brandom, 2019, p. 3).

Portanto, todo e qualquer conteúdo conceitual posiciona-se nessa bimodalidade, que possui essa forma graças à sua característica intrínseca de exclusões ou incompatibilidades.

3 A dimensão social da discursividade

Em relação à abordagem pragmatista da leitura de Hegel, Brandom apela à sua teoria da pragmática normativa, na qual explica o status normativo dos seres racionais a partir de suas atitudes normativas, dentro das relações sociais de um sujeito para com um outro. Para isso, Brandom trabalha três ideias: (1) a ideia kantiana da intencionalidade da normatividade; (2) a ideia hegeliana de reconhecimento; (3) e uma segunda ideia hegeliana, chamada de rememoração.

Uma ideia kantiana que influenciou bastante a filosofia de Hegel é a ideia de que a característica básica da intencionalidade é normativa. O que distingue seres racionais de seres exclusivamente sencientes não é um tipo de substância mental ou espiritual, mas o caráter normativo da sapiência. Neste sentido, juízos e ações intencionais são aquilo pelo qual somos responsáveis.

A visão kantiana sobre a sapiência e a racionalidade é a de que os seres que as possuem vivem em um espaço normativo de compromissos e direitos. Os compromissos normativos são aqueles na qual um sujeito tem razões para possuir compromissos teóricos ou compromissos práticos. Nessa visão funcionalista, são os juízos e não os conceitos que funcionam como unidade mínima de responsabilidade. Assim, a forma do juízo torna-se a medida da avaliação do conteúdo das sentenças.

Segundo Brandom (2019), Kant usa a definição de liberdade de Rousseau: obedecer a uma lei que alguém estabelece para si mesmo, transformando-a em um critério de demarcação para coerção normativa. Liberdade é coerção normativa e funciona como uma autorrestrição, pois o sujeito impõe as restrições a si mesmo. Isso se distingue de uma restrição causal, na qual o sujeito não tem escolha de restringir a si mesmo. O resultado dessas ideias é o que Brandom chama de “Basic Kantian normative Status”, ou seja, a autoridade de dar leis a si mesmo. É o que torna alguém em um sujeito normativo.

Hegel vai além dessa concepção, para ele, a normatividade também possui uma dimensão social. A abordagem social da normatividade diz que os status normativos são atribuídos por atitudes normativas, em que há um reconhecimento recíproco (entre mais de um sujeito), ao invés de reconhecimento autônomo (de um único sujeito para si próprio). Para Hegel, normas são status sociais, isso significa que, para ser um sujeito normativo, é necessário ser reconhecido como tal por outros sujeitos normativos, que o são, por também serem reconhecidos como sujeitos normativos por outros, e assim por diante. Em outras palavras, a autoconsciência que, segundo Kant, só é possível por reconhecer a si mesmo como um sujeito normativo, depende do reconhecimento dos outros. Neste sentido, a autoconsciência, para Hegel, não é exclusivamente uma realização autônoma, mas uma realização social. Brandom chama essa ideia hegeliana de reconhecimento.

Além disso, um segundo *insight* hegeliano que Brandom adota é a concepção de que os sujeitos, por terem uma natureza normativa, não possuem naturezas, mas histórias, isso porque, segundo Brandom (2019), os status normativos são instituídos por suas atitudes normativas. O que eles são em si mesmos (status) depende do que eles são para si mesmos (atitudes). Essa relação de status e atitudes é o que proporciona a autoconsciência. Então, eles podem mudar o que eles são em si mesmos (o que eles realmente são) mudando o que eles são para si mesmos (como eles aparecem). Eles são sujeitos a um processo de desenvolvimento contínuo. Para sujeitos saberem o que são, é preciso entenderem como se tornaram assim. Esse tipo de processo autoconsciente é chamado de rememoração. A racionalidade rememorativa é o processo de reconstrução racional, nas palavras de Brandom: “torna um passado em uma história”. A rememoração é a base do expressivismo de Hegel: a relação entre o que está implícito e o que pode tornar-se explícito. Hegel entende tanto as fases cognitivas quanto as práticas da experiência como o surgimento em maior grau de explicitação do que pode ser visto como tendo sido implícito o tempo todo (Brandom, 2019, p. 18). Portanto, o processo rememorativo é o próprio processo expressivista:

Sendo já um *pensado*, o conteúdo é propriedade da substância; já não é o ser aí na forma do ser em si, porém, é somente o que – não sendo mais simplesmente o

originário nem o imerso no ser aí, mas o Em si rememorado – deve ser convertido na forma do ser para si. (Hegel, § 29, p. 42).

Hegel explica o que está implícito em termos do processo de explicá-lo. Assim, a rememoração retrospectivamente racional tem o papel de reconstruir a experiência de um sujeito de maneira expressivamente progressiva: o fluxo em etapas que vai explicitando acontecimentos e intuítos, conduzindo dessa forma, normativamente, o processo de conhecimento de si e do mundo (Brandom, 2019, p. 17). Abordar o aspecto expressivista, a partir do conceito de rememoração, fundamenta uma nova abordagem de representação, não em termos de como essa representação apresenta-se, mas em termos do conteúdo implícito dela, na qual é explicitado a partir da rememoração. O que se explicita, ou seja, as coisas em si mesmas são suas realidades representadas por suas aparências, ou seja, o que as coisas aparecem para a consciência (Brandom, 2019, p. 18).

É a partir da rememoração retrospectiva que poderá ser abarcado tanto a determinação do conteúdo conceitual quanto a normatividade das aplicações de conceitos com conteúdo determinado em julgamentos empíricos e exercícios práticos de agência intencional. Conforme Brandom (2019), a história expressiva-rememorativa explica as relações recíprocas entre atitudes normativas e status normativos: o primeiro dependerá do segundo e vice-versa. Os conteúdos, tanto do domínio objetivo, caracterizado pela articulação conceitual a partir das modalidades aléticas, quanto do domínio subjetivo, que, por sua vez, é caracterizado pelas modalidades deônticas, são compreendidos a partir da abordagem expressiva-rememorativa, pois ela serve como fundamento para tal.

Finalmente, o novo tipo de autoconsciência teórica que ganhamos com a rememoração fenomenológica de Hegel é concebida como possibilitando uma nova forma de normatividade prática. A porta está aberta à realização de uma nova forma de *Geist* quando a instituição de normas práticas de reconhecimento e atitudes práticas assumem a forma de práticas rememorativas e atitudes práticas que reconhecem a norma. (Brandom, 2019, p. 31).

A rememoração é, dessa forma, a ideia que conecta tanto o polo semântico (teoria do conteúdo conceitual), quanto o polo da pragmática normativa (o procedimento das atitudes pragmáticas na aplicação de conceitos). Confere-se, dessa forma, o núcleo da pragmática hegeliana.

4 Tornando explícito

No 22º Encontro Internacional sobre o Pragmatismo ocorrido em São Paulo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), participamos de uma mesa redonda sobre o Pragmatismo Hegeliano.¹ No debate sobre o nosso texto, anotamos alguns pontos que precisavam de maiores esclarecimentos. Por isso, a partir desses comentários, tratamos em formato de itens os pontos que ficaram obscuros em nossa comunicação².

4.1 Incompatibilidade material e negação determinada

A divisão do conteúdo conceitual entre um lado subjetivo e um lado objetivo: O lado subjetivo é constituído por incompatibilidades e implicações materiais que se restringem a um âmbito deontológico. O lado objetivo concerne o âmbito modal, ou seja, temos incompatibilidades e implicações que tratam sobre deveres, compromissos etc. e aquelas que tratam de necessidade, contingência etc.

1 Evento disponível <<https://www.youtube.com/channel/UCpha9I4-vpfJftZrRSnuncg>>

2 Os comentários foram propostos por Iuri Slavov que é mestrando do PPGFIL da Universidade Federal da UFABC.

Há uma diferença entre os dois lados: do lado subjetivo, acatar pensamentos conflitantes não é uma impossibilidade dada imediatamente. Ao contrário, como afirma Brandom: “Não é impossível fazer afirmações incompatíveis ou deixar de reconhecer uma consequência necessária de uma afirmação que alguém endossou. É simplesmente inadmissível fazer afirmações ou endossar julgamentos com conteúdos incompatíveis” (Brandom, 2019, p. 2). Então, é possível estar em contradição quanto às nossas afirmações ao endossar afirmações contraditórias.

É importante levantar algumas questões sobre a filosofia hegeliana no debate contemporâneo em geral, e no debate com Brandom, em especial: Será suficiente reconhecer que a afirmação de que algo é vermelho é incompatível com a afirmação de possui algum conteúdo semântico? Acatar afirmações contraditórias – ser, ao mesmo tempo, azul ou verde - é algo que poderia ter significado para nós? Ora, afirmar que algo não é azul ou verde é constituinte dessa afirmação, isto é, o conceito hegeliano de “negação determinada” é mais complexo do que a noção brandomiana da “incompatibilidade material”; pois é a contradição no seu momento da negação determinada, que constitui o conteúdo da afirmação. Por exemplo, afirmar que algo “não é vermelho” é constituinte do conteúdo semântico da afirmação de que algo é vermelho. Em outras palavras, as afirmações incompatíveis com ‘algo é vermelho’, tais como ‘algo é azul, verde etc.’ são instâncias fundamentais da constituição da afirmação da cor desse algo.

Em relação ao aspecto deontológico, há a possibilidade de que alguém acate afirmações contraditórias. Porém, em nível modal, a possibilidade da contradição é, imediatamente, vetada: “É impossível que estados de coisas incompatíveis ocorram ou que um deles ocorra sem que sua consequência necessária seja obtida” (Brandom, 2019, p. 2), ou seja, no que diz respeito à organização objetiva do mundo, a contradição é simplesmente impossível. Na constituição ontológica da realidade, não há contradições: o objeto vermelho é vermelho e não é azul, verde etc. A constituição do objeto vermelho não é afetada pelas outras cores que são negadas por eles. Então, em nível deontológico, pode-se admitir a contradição como constituinte das afirmações; porém, no nível modal, não se pode admitir contradições. Embora Brandom insista que Hegel não rejeita a lei da não contradição, essa hermenêutica hegeliana feita por Brandom parece afastar-se da lógica hegeliana e de sua dialética da contradição. Em outras palavras, essa leitura parece não dar conta de uma série de afirmações de Hegel sobre a dialética e a contradição. Brandom, ao reconstruir a *Fenomenologia do Espírito* de Hegel, a partir de seu conceito de incompatibilidade material, distancia-se do conceito fundamental da negação determinada e da contradição. Em sua habilitação de 1801, Hegel afirma que a contradição não é a regra da falsidade, mas da verdade: *Contradictio est regula veri*. Na *Lógica da Essência*, Hegel afirma que todas as coisas são em si mesmas contraditórias.

A interpretação de Brandom, sobre o conceito de negação determinada de Hegel, pode ser considerada heterodoxa, pelo motivo de que se afasta do sentido original da dialética hegeliana.

Na interpretação de Brandom, a negação determinada, também chamada de incompatibilidade material, é uma questão de modalidades aléticas, ou seja, de necessidade, contingência, possibilidade e impossibilidade, ou seja, a negação determinada é a ferramenta que faz conceitos terem propriedades de exclusão de uns para com os outros. Por exemplo, o conceito de triângulo exclui de si o conceito de quadrado, é impossível que esse conceito apresente as propriedades de si mesmo e do outro ao mesmo tempo.

4.2 Reconhecimento e normas

Outro tema importante da leitura brandomiana de Hegel diz respeito ao conceito de reconhecimento. Esse conceito retoma problemas kantianos herdados de um certo tipo de dualismo cartesiano:

Existe pelo menos um perigo potencial de que a divisão alternativa de Kant das coisas em fatos e normas, um domínio causal sujeito a leis exprimíveis em termos modais

aléticos e um domínio discursivo sujeito a regras exprimíveis em termos normativos deônticos, se transforme igualmente num dualismo. (Brandom, 2019, p. 11).

De acordo com Brandom, em Kant, as normas são autoimpostas pela pessoa e uma vez que as normas são constituídas, elas tornam-se fatos exteriores ao próprio sujeito, isto é, algo objetivo. O que garante a vinculação entre a norma objetiva e o sujeito, ou seja, a vinculação das regras e o sujeito, considerando que as regras são externas ao sujeito? Hegel resolve esse problema, segundo Brandom, trazendo a normatividade “de volta à terra”, incluindo as normas nas práticas compartilhadas (Cf. Brandom, 2019, p. 12). Então, o conceito de reconhecimento é necessário para explicitar a normatividade imanente nas práticas compartilhadas, ou seja, o reconhecimento mútuo de todos os sujeitos como responsáveis pela criação e pelo respeito às regras. Esse modelo normativo hegeliano social difere do modelo kantiano formal de autoimposição de normas abstratas, por exemplo, do imperativo categórico. Então, a estrutura de reconhecimento “naturaliza as normas” e constata-se que não há nada fora dessa normatividade compartilhada. Em outras palavras, este é o nosso mundo, um mundo criado por sujeitos que se reconhecem mutuamente. Portanto, é possível rememorar a história das normas compartilhadas, explicitando a história da constituição dessas regras.

4.3 Mundo, normatividade e inferência

O reconhecimento mútuo e a rememoração das normas constituem o mundo humano e naturalizamos as normas de modo imediato. Frente a essa posição de Brandom, há uma abordagem diferente de John McDowell, igualmente membro da Escola de Pittsburgh, embora McDowell aproxime-se de seu colega no que diz respeito à naturalização das normas. Faz sentido que, enquanto seres autoconscientes situados no mundo, sejamos, imediatamente, permeados por normas por nós instituídas.

No entanto, a leitura que Brandom faz de Hegel não deixa a possibilidade de qualquer tipo de externalidade. Brandom quer tornar explícito o que está posto, implicitamente, em todo o conteúdo conceitual. Não há um mundo exterior que impõe normas sobre o sujeito. Trata-se apenas de explicitar o que já está posto e que não é independente de nós. Porém, essa falta de independência é questionada por McDowell.

Primeiramente, a falta de independência da exterioridade pode enfraquecer a criticidade, pois, ao apreendermos conceitualmente o mundo exterior, pode haver diferenças entre aquilo que pensávamos sobre o objeto experienciado e aquilo que esse objeto se mostrou em nossa experiência e, então, de revisar nossas crenças. Manter a independência do mundo exterior não significa, para McDowell, que não tenhamos acesso ao mundo de modo conceitual

Em segundo lugar, outro elemento que denotaria a falta de independência seria a constituição inferencial do mundo exterior. Para Brandom, cabe-nos explicitar o que está implícito no mundo, ao invés do mundo exercer um impacto em nós. Os objetos exteriores estão definidos por nossas práticas compartilhadas e apenas cabe-nos um aprofundamento de sua estrutura, pois o mundo abre-se inferencialmente para nós, como que “com legendas”. No entanto, para McDowell, estarmos em um mundo cujas normas são naturalizadas não parece implicar que os impactos do mundo sobre nós sejam apenas uma questão de voltarmos os olhos ao mundo e descobrir sua estrutura criada por nós. É preciso que o mundo exerça racionalmente sua autoridade sobre nossas capacidades propriamente passivas, para, então, começarmos a descobrir certos aspectos do mundo. Antes da estrutura dos objetos tornar-se explícita, é preciso mostrar uma forma por meio da qual estamos em contato com eles racionalmente. McDowell defende a independência do mundo exterior e a possibilidade de o acessarmos como uma tarefa anterior, ao contrário do que propõe Brandom, isto é, a abertura imediata e inferencial ao mundo.

Brandom compreende, ao contrário de McDowell, que a experiência exterior não cumpre nenhum papel racional perante nós. Isso acontece, pois Brandom está se comprometendo em demarcar a racionalidade conceitual humana das capacidades dos animais considerados não racionais. Dessa forma,

Brandom parece desconsiderar que o mundo exterior exerce algum papel em nossa racionalidade. Brandom chega a essa posição ao definir conceitos de acordo apenas com seus papéis em juízos (e os juízos por seus papéis na inferência). Portanto, não há, de maneira alguma, função alguma para os conceitos na experiência perceptual. Isso diverge da posição de McDowell, de que os conceitos também exercem função na experiência. É por causa disso que a abertura do sujeito para o mundo, em moldes brandonianos, só pode ser entendida de maneira semântica e inferencial. O conteúdo implícito do mundo faz-se implícito nas práticas inferenciais. Sem levar em conta o papel do mundo sobre o sujeito, que Brandom considerava como uma forma de empirismo.

5 Considerações finais

Este artigo forneceu um panorama geral do pragmatismo hegeliano em Brandom, tanto em sua relação com a semântica, quanto com sua relação normativa. Além da apresentação geral dos principais pilares da interpretação de Brandom, o artigo também buscou analisar criticamente alguns de seus aspectos. Em relação aos principais pilares do pragmatismo hegeliano de Brandom, destacam-se as ideias de que o conteúdo conceitual é determinado por relações de incompatibilidade. Do lado normativo do pragmatismo brandoniano, a racionalidade dos seres sapientes é uma racionalidade normativa, pois os seres sapientes reconhecem em si e nos outros status normativos. Por causa disso, os seres normativos não são seres que possuam naturezas, mas histórias. Há um processo rememorativo contínuo e dinâmico que determina o conteúdo conceitual e, portanto, o status normativo dos sujeitos.

Como expresso anteriormente, além do panorama geral do pragmatismo hegeliano de Brandom, o artigo preocupou-se em fazer algumas análises críticas de certos aspectos específicos desse pragmatismo. Por exemplo, o conceito de incompatibilidade, que é central para a semântica pragmática, foi comparado com a ideia de “negação determinada” em Hegel. A negação determinada, segundo a leitura de Brandom, seria o equivalente à incompatibilidade semântica. Um outro aspecto que foi comparado e analisado é uma das diferenças cruciais entre Brandom e McDowell. Por um lado, em Brandom, os conceitos só possuem um papel inferencial, por serem apenas usados, exclusivamente, em juízos. De outro lado, em McDowell, os conceitos abrem-se para o mundo, pois eles possuem uma função na própria experiência perceptiva. Essa abordagem de McDowell é incompatível com o racionalismo de Brandom.

O pragmatismo de Brandom é uma leitura da chamada Escola Neohegeliana de Pittsburgh, que é relevante no início do século XXI, pois tematiza conceitos, tais como inferencialismo, modalidades, pragmatismo normativo e racionalismo. É uma tentativa de reinterpretar abordagens clássicas sobre o que caracteriza a racionalidade humana e, por ser uma leitura recente, ela é passível de críticas e aprimoramentos constantes.

Referências

BRANDOM, Robert. *A Spirit of Trust: A Reading of Hegel's Phenomenology*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2019.

BRANDOM, Robert. *On the Structure of Reasons: Pragmatics, Semantics, and Logic*. July 6, 2021. Texto disponível em: <<https://sites.pitt.edu/~rbrandom/Texts/OSRPSL%2021-7-6%20b.pdf>>. Acessado em 01.11.2023.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses. Vozes: Petrópolis, 2002.



COGNITIO

Revista de Filosofia
Centro de Estudos de Pragmatismo

São Paulo, v. 25, n. 1, p. 1-9, jan.-dez. 2024
e-ISSN: 2316-5278

 <https://doi.org/10.23925/2316-5278.2021v22i1:e67539>